

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/09/2018 10:35:20, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1012963-19.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: **BV Financeira S/A.**

Requerido: Luis Wanderson do Nascimento e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por BV Financeira S/A. em face de Luis Wanderson do Nascimento e outros, referente a contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituída em mora a devedora. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação da ré, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 26 de setembro de 2017, sendo nomeado depositário. O oficial de justiça certificou, ainda, que deixou de citar a requerida em razão de seu falecimento.

Foi juntada contestação às fls. 37/75 alegando, em síntese, relação de prejudicialidade, adimplemento substancial e falta de comprovação da mora. Pediu a improcedência.

A decisão de fls. 113/114 indeferiu os pedidos de conexão e adimplemento substancial e determinou a habilitação dos herdeiros.

Devidamente habilitados, os herdeiros foram citados (fls. 157, 159 e 187) e não apresentaram resposta, deixando o prazo transcorrer "in albis" (fls. 190).

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Inicialmente, ressalto que a contestação apresentada às fls. 37/75 não pode ser conhecida, pois apresentada após o óbito da requerida, não possuindo o advogado poderes para representá-la, eis que a procuração juntada às fls. 76 foi outorgada em data anterior ao falecimento.

Os documentos que instruíram a inicial, comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente ação de Busca e Apreensão. O contrato caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito no mesmo e a mora da ré está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pelo autor, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

Os réus arcarão com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraguara,7 de setembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 7 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.